



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.501

Revogada p/ Lei 1.585

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a JALES RODRIGUES DE GODOI - CGC/MF nº 20.667.853/0001-99 - terreno com a área de 984,75 m², do Patrimônio Municipal, Matrículas nºs 1.975 e 2.426 (CRI), designado pelo lote nº 03 da Quadra 43, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25m; pelo lado direito com o lote 02 da Quadra 43, numa extensão de 37,16 m; pelo lado esquerdo com o lote 04 da Quadra 43, numa extensão de 41,62 m; e pelo fundo com terrenos de Sebastião Baltazar da Silva, numa extensão de 25,39 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso do não cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para instalação da sede própria.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos, o imóvel não poderá ser cedido, doado ou vendido a terceiros.

Art. 3º - Se o donatário não cumprir os objetivos da empresa previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3110008183/1 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos, o imóvel ora citado, reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

04 de JUNHO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice

Erenice
Macedo Diniz Reis
Secretária